

Deliberação nº 19 – 2ª Câmara

Aprovada em 12.05.81 – Processo nº 115/81

Interessado: Sindicato dos Compositores Musicais do Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Solicita autorização para pagamento das mensalidades devidas pelos associados.

Relator: Conselheiro José Pereira

EMENTA:

Falece ao Conselho Nacional de Direito Autoral competência legal para autorizar ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição efetivar descontos de mensalidades a Sindicatos.

A autorização é da competência exclusiva do próprio autor e dependente do interesse do ECAD em fazê-lo, assim como das próprias associações de autores, pois se trata de matéria relativa à administração do próprio Sindicato.

I – Relatório

Requer o Sindicato dos Compositores Musicais do Rio de Janeiro a este CNDA autorização para que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) efetive desconto das mensalidades devidas pelos associados, trimestralmente, quando da distribuição dos direitos às associações de autores para repasse.

Alega o Presidente do referido Sindicato que, à falta de pagamento dessas mensalidades, anteriormente supridas pelos descontos feitos pelas próprias associações de autores, a Entidade se encontra em difícil situação financeira.

É o relatório.

II – Análise

Nada há a acrescentar ao que informa a Assessoria Técnica deste CNDA. A questão refoge inteiramente à área de competência deste Colegiado – e até mesmo do próprio ECAD – “pois trata-se de matéria relativa à administração do próprio Sindicato”. Saliente-se, simplesmente, que a legislação em vigor não autoriza e nem desautoriza a efetivação de descontos como o pleiteado para satisfazer ao pagamento de mensalidades. Contudo, como se trata de proventos alusivos a direitos autorais, caberia aos autores, caso por caso, autorizar tal desconto, que não pode ser feito de ofício, quer pelas associações a que pertencem, quer pelo ECAD e muito menos tem competência o CNDA, legalmente, para autorizá-lo.

III – Conclusão

Pelo indeferimento do pleiteado à falta de apoio legal.

José Pereira
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o voto do Relator

Brasília-DF, em 12 de maio de 1981

Henry Jessen
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro